



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

254

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO
"JARDIM LOS ANGELES", DANDO OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa: "F.C.B. INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA." contido no processo administrativo sob nº 5.888/91, protocolado em 29 de outubro de 1991, requerendo a aprovação de loteamento urbano.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo e seus Departamentos congêneres, onde tramitou o processo Em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos de "arborização", da "rede de escoamento das águas pluviais e superficiais", da "rede de abastecimento de água potável"; da "rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública" a ela submetidos, aprovados;

CONSIDERANDO que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes do parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 e nas Leis Municipais sob nº 1362 de 30 de outubro de 1.989, modificada pela Lei Complementar sob nº 014/92 e Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, cujas exigências mínimas foram atendidas pela Requerente, estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o imóvel: "Lote nº 26-N-1, da subdivisão do lote nº 26, da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, localizado no Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 60.500,00 m² (Sessenta mil e quinhentos metros quadrados) encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade de Umuarama, consoante Lei nº 04/71, de 30 de março de 1.971;

DECRETA ■

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

254

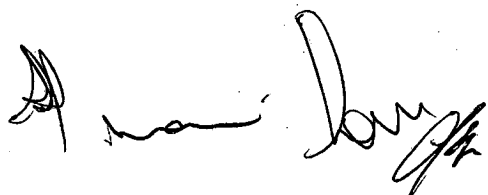
Art. 19. Fica aprovado o loteamento urbano denominado: "JARDIM LOS ANGELES", encravado no imóvel retro discriminado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 19º Ofício, desta Comarca, matriculado sob nº 13.734, Livro 2, Registro Geral, com as seguintes características:

- a) Composto de 06 (seis) quadras, perfazendo 132 unidades de lotes, distribuídos na área de: **37.766,02** metros quadrados;
- b) Ruas e Avenidas, distribuídas na área de: **11.734,50** metros quadrados;
- c) Reserva de Áreas Institucionais, distribuída em **2.894,28** metros quadrados;
- d) Faixa ocupada por Área Verde, distribuída em **5.809,59** metros quadrados;
- e) Faixa Especial de Reserva, distribuída na área de: **2.295,61** metros quadrados;

Art. 29. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas constantes dos projetos relativas às vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade, bem como, a faixa ocupada por "Área Verde" e a faixa "Especial de Reserva" e os lotes considerados "Área Institucional", descritas no artigo 19, letras "b", "c", "d" e "e", cuja transferência a Requerente obriga-se a efetuar na forma do Parágrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar 015/92;

Parágrafo Único: O Município desmembrará futuramente da área institucional denominada Quadra nº 07 (sete), com área total de 2.894,28 metros quadrados, uma data com área mínima de 360,00 metros quadrados que fica automaticamente reservada à futura "Associação de Moradores", em cumprimento ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal (art. 10, parágrafo 19, letra "d");

Art. 39. Para garantia da execução das obras do item IX do artigo 69 do mesmo diploma legal, retro citado, a Requerente Loteadora, cauciona mediante Escritura Pública, parte da área do loteamento, abaixo identificada, no mínimo de 30% (trinta por cento) superior ao custo dos serviços e no máximo, ao dobro dos mesmos;





Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

254

1. REDE DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS/GALERIAS

- 1.1. QUADRA Nº 05 (CINCO)
- 1.1.1. DATAS: 15 (quinze), 17 (dezessete), 19 (dezenove), 21 (vinte e um), 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco);
- 1.1.2. Area Total: 1.630,32 metros quadrados;
- 1.1.3. Avaliadas em Cr\$: 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- 1.2. QUADRA Nº 06 (SEIS)
- 1.2.1. DATAS: 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze)
- 1.2.2. Area Total: 2.393,05 metros quadrados;
- 1.2.3. Avaliadas em Cr\$: 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. ARBORIZAÇÃO

- 2.1. QUADRA Nº 05 (CINCO)
- 2.1.1. DATA: 13 (treze);
- 2.1.2. Area Total: 264,00, metros quadrados;
- 2.1.3. Avaliada em Cr\$: 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

3. REDE DE AGUA POTAVEL

- 3.1. QUADRA Nº 01 (HUM)
- 3.1.1. DATAS: 02 (dois), 05 (cinco), 06 (seis), 08 (oito), 10 (dez), 12 (doze) e 14 (catorze);
- 3.1.2. Area Total: 1.988,52 metros quadrados;
- 3.1.3. Avaliadas em Cr\$: 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de cruzeiros).

4. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. QUADRA Nº 03 (TRES)
- 4.1.1. DATAS: 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis);
- 4.1.2. Area Total: 3.247,20 metros quadrados;
- 4.1.3. Avaliadas em Cr\$: 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

254

Art. 4º. A proprietária do Empreendimento Imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias caucionadas, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 015/92 de 06.04.92.

Art. 5º. As datas objeto da presente vinculação, serão liberadas do gravame e ônus da caução, de acordo com o estatuído no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992.


Art. 6º. Nos termos do artigo 35 (Lei Complementar nº 015/92), a Requerente, terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para submeter o loteamento ao Registro no C.R.I., sob pena de caducidade deste Decreto;

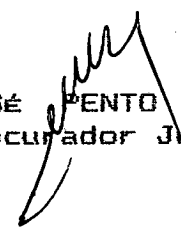
Art. 7º. A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com normas e instruções expedidas pela Secretaria de Agricultura do Município;


Art. 8º. Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 06 de julho de 1.992.


ALEXANDRE CERANTÓ
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secret. de Administ.


JOSÉ PENTO NETO
Procurador Jurídico


EDNO MITSUO KAMI
Secret. Obras e Urb.

Proteitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

CAD.

224

Art. 49. A proprietária do Empreendimento Imobiliário, obrigada a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro espediçães, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de favoro o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias caucionadas, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 012/92 de 06.04.92.

Art. 50. As datas objeto da presente vinculação, serão liberadas do gravame e ônus da caução, de acordo com o estatuto no artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 012/92, de 06 de abril de 1992.

Art. 60. Nos termos do artigo 35 (Lei Complementar nº 012/92), a Requerente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o requerimento ao Registro no C.R.T., sob pena de caducidade.

Art. 70. A arborização de acordo com normas e instruções de Agricultura do Município;

Art. 80. Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alterado Conforme
Liberada R. 13, A 05
Decreto nº 111/2001

WILLIAM WOLFF
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA
PAÇO MUNICIPAL DE UMUARAMA
DE N.º 573 DE 07/07/92
ALFONSO DE LUIZ DE MORAES
Secretário Municipal

ALEXANDRE CERRANTE
Prefeito Municipal

EDNO MITSUO KAMI
Secret. O bras e Urb.

JOSE FENITO NETO
Procurador Jurídico